

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

## EDITAL Nº 008/97.

O Cidadão, **Adélcio Aparecido Martins**, Prefeito do Município de Fernão, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 008/97 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997.

### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de FERNÃO obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º - O regime jurídico único adotado pela Administração Municipal é Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º - O plano e classificação dos cargos aplica-se a todos os servidores municipais.

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o constante da presente Lei.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II - cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - classe - o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;

IV - série de classe - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

V - quadro de pessoal - o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

VII - nível - letra indicativa do valor progressivo da referência;

VIII - padrão - o conjunto de referência e nível indicativo do vencimento e funcionário;

IX - vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

X - remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

### CAPÍTULO II

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

## DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - cargos em comissão;

II - cargos de provimento efetivo.

Artigo 7º - Ficam criados os cargos em comissão constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

Artigo 9º - Todo o funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Artigo 10 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 11 - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

## CAPÍTULO III

### DA ESCALA DE VENCIMENTO

Artigo 12 - A cada classe de cargo público corresponderá à determinada referência.

Artigo 13 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 14 - Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 15 - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, se necessário

I - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

Artigo 16 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

## CAPÍTULO V

### DO ENQUADRAMENTO

Artigo 17 - Os funcionários públicos serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I - todos os servidores permanecerão enquadrados na Tabela de Vencimentos, constante da Tabela, citada no artigo 13, da presente Lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE  
E  
PROGRESSO

---

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 19 - O período oficial de trabalho dos servidores será de 40 (Quarenta ) horas semanais.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de FERNÃO, 20 de Janeiro de 1.997.